

# PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



**Klabin**

**KLABIN S.A.**

CNPJ nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35.300.188.349

Companhia Aberta Categoria "A" – CVM nº 01265-3

Avenida Brigadeiro Faria Lima 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, conjunto 1602, CEP 05426-100, São Paulo – SP

Perfazendo o montante total de

**R\$1.750.000.000,00**

(um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN das CPR-Fs Primeira Série: BRKLBNPR0023

Código ISIN das CPR-Fs Segunda Série: BRKLBNPR0031

Código ISIN das CPR-Fs Terceira Série: BRKLBNPR0049

Classificação de Risco (rating) das CPR-Fs atribuída pela MOODY'S AMÉRICA LATINA: "AAA.br"

\*Esta classificação foi realizada em 30 de março de 2026, estando as características sujeitas a alterações.

### O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 27 DE ABRIL DE 2026 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CPRI/2026/004 PARA AS CPR-FS PRIMEIRA SÉRIE; CVM/SRE/AUT/CPRI/2026/005 PARA AS CPR-FS SEGUNDA SÉRIE; E CVM/SRE/AUT/CPRI/2026/006 PARA AS CPR-FS TERCEIRA SÉRIE

A Klabin S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Freqüente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRF"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, conjunto 1602, CEP 05426-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emitente ("Emitente" ou "Companhia"), realizou a emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em 3 (três) séries, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), cada qual com suas características específicas e funções entre si tendo sido atribuída a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" ou, em conjunto, "Séries", sendo as CPR-Fs primeira série referidas como "CPR-Fs Primeira Série", as CPR-Fs segunda série referidas como "CPR-Fs Segunda Série" e as CPR-Fs terceira série referidas como "CPR-Fs Terceira Série", e, em conjunto, referidas como "CPR-Fs", observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série foi diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que poderiam ser emitidas, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Volume Máximo Primeira Série").

Foam emitidas 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs, em três Séries, sendo: (i) 500.000 (quinhentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 716.728 (setecentas e dezesseis mil e setecentos e vinte e oito) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 533.272 (quinhentas e trinta e três mil e duzentas e setenta e duas) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série.

As CPR-Fs possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e a Emissão tem o volume total de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às CPR-Fs Primeira Série; (ii) R\$716.728.000,00 (setecentas e dezesseis milhões e setecentos e vinte e oito mil reais) correspondentes às CPR-Fs Segunda Série; e (iii) R\$533.272.000,00 (quinhentas e trinta e três milhões e duzentas e setenta e dois mil reais) correspondentes às CPR-Fs Terceira Série ("Valor Total da Emissão" e "Emissões", respectivamente).

Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de EFRF, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.355, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea "d" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e "Oferta", respectivamente, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), de forma individual e sem solidariedade, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de 2ª (Segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, de Klabin S.A.", celebrado entre a Emitente e os Coordenadores (conforme definido abaixo) em 27 de março de 2026 ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente), destinadas ao Público Investidor em Geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 ("Público-Alvo" ou "Público Investidor em Geral").

A oferta é intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRAS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("ITBBA" ou "Coordenador Líder"), BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1306, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e pelo BANCO SAFRAS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e Bradesco BBI, os "Coordenadores". A oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na oferta na qualidade de participantes especiais, mediante termos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrados entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras, identificadas a seguir: (i) Banco Andbank (Brasil) S.A.; (ii) Banco Daycoval S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iv) NP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (v) Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Participantes Especiais", e em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de resenhas dos investidores, sem lances mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, tendo sido verificado e definido, juntamente com a Companhia, a realização da Emissão em 3 (três) Séries: (i) a emissão de uma quantidade de CPR-Fs Primeira Série, CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série, no Sistema de Vasos Comunicantes tendo sido observado o Volume Máximo Primeira Série; e (ii) a remuneração fixa das CPR-Fs Segunda Série e da CPR-Fs Terceira Série, equivalente a 6,6125% (seis inteiros e oito mil, cento e vinte e cinco milésimos por cento) e 6,8662% (seis inteiros e oito mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), respectivamente ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente atestou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio eletrônico no Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Adiantamento - Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs nos termos previstos no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, (i) as CPR-Fs Primeira Série têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as CPR-Fs Segunda Série têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) as CPR-Fs Terceira Série têm prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2038 ("Data de Vencimento da Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apoiado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das CPR-Fs Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado"), segundo a fórmula prevista no Termo de Emissão e neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apoiado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Terceira Série ("Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado"), e em conjunto com o Valor Nominal Atualizado da Segunda Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado", segundo a fórmula prevista no Termo de Emissão e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over the night" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI") e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (inclusive). O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6125% (seis inteiros e oito mil, cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8662% (seis inteiros e oito mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Terceira Série"), e em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, "Remuneração", incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão.

As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão. Caso qualquer CPR-F não seja integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Seção 2 deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta não contam com garantias reais e/ou fiduciárias.

Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento, conforme descrito nas Seções "3. Destinação dos Recursos" e "2.6. (f) Eventos de Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

**PERTENÇA DO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 23640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682.0001-38, representada na forma de seu Estatuto Social, foi nomeada, na qualidade de agente da Emissão, para representar, perante a Emitente e quaisquer terceiros, a comunidade dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F"), o Agente de CPR-F poderá ser contactado por meio de: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sr. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: [assembleias@partagononutestee.com.br](mailto:assembleias@partagononutestee.com.br).

As CPR-Fs serão depositadas, pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, em ambos os casos por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição e as negociações, respectivamente, liquidadas financeiramente por meio do B3, e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

**AS CPR-Fs NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 23 A 42, DESTA OFERTA.**

**NÃO HÁ RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS CPR-FS EM MERCADO REGULAMENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A OFERTA É MERCADO DE IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS ELE VINCULADAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS CPR-Fs A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMITENTE, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME O CASO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA OFERTA, SENDO NECESSÁRIO PARA OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA. O RATEIO PROPORCIONAL PODERÁ SER ADOPTADO, CASO NECESSÁRIO, PARA OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS.**

**FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 02 DE ABRIL DE 2026 E 22 DE ABRIL DE 2026. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.**

**ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 80"), E COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS" - NA PÁGINA 76 DESTA OFERTA.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.**

Klabin



COORDENADOR LÍDER



Investment Bank

COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA EMITENTE



PENTÁGONO

AGENTE DE CPR-F

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 27 DE ABRIL DE 2026



Klabin



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência .....	2
2.3. Identificação do público-alvo .....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão .....	2
2.5. Valor total da Oferta .....	2
2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado: .....	2
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>19</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente .....	19
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .	20
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .	20
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos .....	20
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento .....	20
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante .....	20
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....	21

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	21
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>22</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: .....	23
<b>5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>44</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo .....	44
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA. 55</b>	
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos .....	55
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	55
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	56
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>58</b>
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	58
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	58
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	58
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	58
7.5. Regime de distribuição .....	59
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ..	59
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	60
7.8. Formador de mercado .....	61
7.9. Fundo de liquidez e estabilização .....	61
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	61

<b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>62</b>
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações .....	62
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta .....	62
<b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>68</b>
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	68
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados .....	73
<b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA ...</b>	<b>75</b>
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social .....	75
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência .....	75
<b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>76</b>
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor .....	76
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	76
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....	77
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente .....	77
11.5. Termo de Emissão .....	77
11.6. Outros Documentos .....	77

<b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>78</b>
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	78
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....	78
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	78
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios .....	79
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F ...	79
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	80
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....	80
12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	80
<b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>82</b>
<b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA</b>	<b>85</b>
14.1. Seção de fatores de risco .....	85
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente .....	86
14.3. Atividades exercidas pela Emitente .....	86
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação .....	87
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.....	87
14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários .....	88
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco .....	90
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente .....	90



**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO..... 91**

**ANEXOS..... 67**

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO ..... 71

II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE ..... 85

III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS..... 109

IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS ..... 181

V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE ..... 193

VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*) PRELIMINAR DA EMISSÃO ..... 197

VII DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80..... 207



**Klabin**

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “*Termos e Condições da 2ª (Segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*”, celebrado em 27 de março de 2026 entre a Emitente (conforme definido neste Prospecto) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“*Agente de CPR-F*”), conforme aditado em 24 de abril de 2026 (“*Termo de Emissão*”).

**A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS CPR-FS. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, O TERMO DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS RESPECTIVAS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMITENTE, DA OFERTA E DAS CPR-FS, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS CPR-FS.**

Para fins desta Oferta:

“**Dia Útil ou Dias Úteis**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“**Documentos da Oferta**” significam os seguintes documentos em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) os Prospectos (conforme definido neste Prospecto); (iii) o Aviso ao Mercado, divulgado nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (iv) a Lâmina da Oferta, divulgada nos termos do artigo 23 e Anexo G da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); (v) o Anúncio de Início, divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); (vi) o Anúncio de Encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); (vii) o “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.**”, (“**Contrato de Distribuição**”); (viii) os comunicados ao mercado no âmbito da Oferta; e (ix) os materiais publicitários e apresentações para potenciais Investidores (conforme definido neste Prospecto), bem como quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

“**Prospecto Preliminar**” significa o “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Klabin S.A.”.

“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**” significa este “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Klabin S.A.”.

“**Prospectos**” significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Emitente realizou a emissão de 3 (três) Séries de CPR-Fs, escriturais, nos termos da Lei 8.929, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CPR-Fs a ser alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Volume Máximo Primeira Série. As CPR-Fs contam com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) e a Emissão tem o volume total de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), também observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série.

Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida de EFRF, as CPR-Fs são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso IV, alínea “b” da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme, destinadas ao Público Investidor em Geral.

A Oferta é intermediada pelos Coordenadores. A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais, mediante a celebração de Termo de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, descritas na capa deste Prospecto.

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificam a demanda do mercado pelas CPR-Fs, tendo sido verificado e definido, juntamente com a Companhia: (i) a realização da Emissão em 3 (três) Séries; (ii) a emissão e a quantidade de CPR-Fs Primeira Série, CPR-Fs Segunda Série e de CPR-Fs Terceira Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Volume Máximo Primeira Série; e (iii) a remuneração final das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, equivalente a 6,8125% (seis inteiros e oito mil, cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) e 6,8662% (seis inteiros e oito mil, seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento), respectivamente. A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas CPR-Fs pôde realizar a sua intenção de investimento para subscrição das CPR-Fs junto a uma única Instituição Participante da Oferta/aos Coordenadores durante o período compreendido entre 6 de abril de 2026 (inclusive) e 22 de abril de 2026 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto).

## 2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMITENTE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMITENTE ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, (i) a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; (ii) a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (iii) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (iv) a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; (v) o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (vi) a participação em outras sociedades.

### Apresentação da Klabin S.A.

A Klabin S.A., fundada em 1899 em São Paulo pela família Klabin-Lafer, é a maior produtora, exportadora e recicladora de papel para embalagens do Brasil e uma das maiores produtoras integradas de papel da América Latina. Com 126 anos de história, a Companhia consolidou-se como referência no setor de papel e celulose, atuando de forma integrada em toda a cadeia produtiva, desde o manejo florestal até a fabricação de celulose, papéis e embalagens. Atualmente, a Klabin está presente em todas as regiões do Brasil, com 22 unidades industriais, além de uma unidade na Argentina, localizada em Pilar.

A Companhia possui 911 mil hectares de florestas, sendo 463 mil hectares produtivos para o plantio de pinus e eucalipto, com manejo certificado pelos selos FSC® (*Forest Stewardship Council*) e PEFC (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*), reafirmando seu compromisso com os mais elevados padrões socioambientais. Toda a área florestal própria está localizada nos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. A Klabin é a única empresa brasileira a comercializar simultaneamente celulose de fibra curta (eucalipto), fibra longa (pinus) e *fluff* de fibra longa, abastecendo mercados nacionais e internacionais, e desempenha papel relevante no abastecimento de fibras para o mercado doméstico.

A atuação da Klabin está organizada em quatro segmentos de negócios: florestal (plantio e comercialização de madeira), celulose (produção e venda de celulose de fibra curta, longa e *fluff*), Papéis (produção de *kraftliner*, cartões revestidos e papel reciclado) e embalagens (caixas de papelão ondulado, chapas de papelão ondulado e sacos industriais). Os papéis e cartões produzidos pela Companhia atendem a rígidos padrões de qualidade e sustentabilidade, sendo utilizados em embalagens para diversos setores, como alimentos, eletrônicos, higiene, limpeza, bebidas, calçados e outros. A Companhia também fomenta a cadeia da reciclagem e a economia circular, com produção de papel reciclado de alto valor.

Em 2025, a receita líquida operacional da Companhia atingiu R\$20.697.507 mil, com receita bruta de R\$23.842.896 mil, sendo 37% da receita líquida proveniente de exportações. A distribuição da receita líquida por segmento foi: Florestal (3%), celulose (28%), papéis (33%) e embalagens (36%).

A Klabin é reconhecida mundialmente por seu compromisso com a sustentabilidade, inovação e governança corporativa. A Companhia integra, há mais de onze anos consecutivos, a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 e, pelo quinto ano consecutivo, o Índice Dow Jones de Sustentabilidade (DJSI), tendo alcançado pontuação histórica e posição de liderança entre as empresas do setor de *Containers and Packaging*. Em 2024, conquistou pelo terceiro ano consecutivo a classificação “Triple A” no CDP (*Disclosure Insight Action*) para mudanças climáticas, água e florestas, sendo a única empresa da América Latina a figurar nesta lista.

A Companhia mantém metas ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhadas à Science Based Target Initiative (SBTI), com compromissos de redução absoluta de emissões de escopos 1, 2 e 3 em 42% até 2030 (ano-base 2022). A Klabin também aderiu voluntariamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e desenvolve ações alinhadas à agenda global para 2030, com metas divulgadas periodicamente em seu Painel ASG.

A trajetória da Klabin é marcada por inovação, disciplina na alocação de capital e aprimoramento contínuo das práticas de governança corporativa. A Companhia permanece sob o controle acionário da família fundadora, mantendo o compromisso com a transparência, a geração de valor para seus mais de 600 mil acionistas e a sustentabilidade, consolidando-se como líder e referência no setor de papel e celulose no Brasil e no exterior.

Para mais informações sobre a Emitente, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 “*Atividades do Emissor*”, incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 76 deste Prospecto.

**PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EMITENTE, CONSULTAR O SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA O QUAL ESTÁ INCORPORADO A ESTE PROSPECTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE COMO ACESSAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMITENTE, CONSULTA A SEÇÃO “11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS” DESTES PROSPECTOS.**

### 2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 e na Seção 5. (b) deste Prospecto.

### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As CPR-Fs serão depositadas, pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição e as negociações, respectivamente, liquidadas financeiramente por meio da B3, e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

### 2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão é de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

### 2.6. Em relação a série, classe e espécie do título ofertado:

A Emissão é realizada em 3 (três) Séries, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido a quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das CPR-Fs Primeira Série, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série não poderia exceder a quantidade prevista no item (c) abaixo, e o Volume Máximo Primeira Série. Nesse contexto, a Emissão contou com as seguintes características:

#### a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das CPR-Fs é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

#### b) Preço Unitário de Subscrição

As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Prospecto, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

#### c) Quantidade

Foram emitidas 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs, em 3 (três) Séries, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 716.728 (setecentas e dezesseis mil e setecentas e vinte e oito) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 533.272 (quinhentas e trinta e três mil e duzentas e setenta e duas) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série.

#### d) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido exercício de lote adicional.

#### e) Código ISIN

Código ISIN das CPR-Fs Primeira Série: BRKLBNPR0023.

Código ISIN das CPR-Fs Segunda Série: BRKLBNPR0031.

Código ISIN das CPR-Fs Terceira Série: BRKLBNPR0049.

#### f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **MOODY'S AMÉRICA LATINA** (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu *rating* ‘AAA.br’ às CPR-Fs (Anexo V a este Prospecto disponível a partir da página 197), sendo que tal classificação foi realizada em 30 de março de 2026, estando as características das CPR-Fs sujeitas a alterações.

A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **FITCH RATINGS** ou **STANDARD & POOR'S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

Até a Data de Vencimento (conforme definido neste Prospecto), a Emitente deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; (ii) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; (iii) dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu *website*; e (iv) fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco.

Emitente deverá dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página da rede mundial de computadores da Emitente (<https://ri.klabin.com.br/>) e da página da Emitente na rede mundial de computadores da CVM.

#### g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs é o dia 15 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

#### h) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto, (i) as CPR-Fs Primeira Série têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2033 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as CPR-Fs Segunda Série têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (iii) as CPR-Fs Terceira Série têm prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2038 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”.

#### i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

- **Atualização Monetária das CPR-Fs Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- **Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Segunda Série (“Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série. Após a data de aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das CPR-Fs Segunda Série;
- o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
  - os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
  - o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs Terceira Série (“Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado”) e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado, “Valor Nominal Unitário Atualizado”, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs Terceira Série. Após a data de aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs Terceira Série, sendo “*dut*” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das CPR-Fs Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{12}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

- **Remuneração das CPR-Fs Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI” e “Remuneração das CPR-Fs Primeira Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

*J* = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*Fator DI* = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

“*k*” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “*n*”, sendo “*k*” um número inteiro;

“*n*” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das CPR-Fs da respectiva Série, sendo “*n*” um número inteiro;

*p* = 95,5000;

“*TDI<sub>k</sub>*” correspondente à Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

*DI<sub>k</sub>* = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão é  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores  $\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- **Remuneração das CPR-Fs Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 6,8125% (seis inteiros e oito mil, cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das CPR-Fs Segunda Série”), conforme definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,8125;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- **Remuneração das CPR-Fs Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 6,8662% (seis inteiros e oito mil, seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das CPR-Fs Terceira Série”) e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, “Remuneração”, conforme definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido neste Prospecto), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,8662;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins da Emissão “Período de Capitalização” é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

- **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), na forma e nos prazos estipulados no Termo de Emissão, para os Titulares de CPR-Fs Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido no Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido neste Prospecto) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo (conforme definido neste Prospecto) da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

- **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs Terceira Série, separadamente, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Emissão, para os Titulares de CPR-Fs Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) e/ou Titulares de CPR-Fs Terceira Série definirem, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado (“Índice Substitutivo”). Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou pelos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referida acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou os Titulares de CPR-Fs Terceira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Terceira Série, respectivamente, de acordo com o quórum estabelecido no Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Terceira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) e da Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou Titulares de CPR-Fs Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Terceira Série para deliberar sobre este assunto.

**j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de todas as Séries será paga pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de outubro de 2026, e o último será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Primeira Série	
	15/10/2026
	15/04/2027
	15/10/2027
	15/04/2028
	15/10/2028
	15/04/2029
	15/10/2029
	15/04/2030

<b>Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Primeira Série</b>	
15/10/2030	
15/04/2031	
15/10/2031	
15/04/2032	
15/10/2032	
Data de Vencimento da Primeira Série	

<b>Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Segunda Série</b>	
15/10/2026	
15/04/2027	
15/10/2027	
15/04/2028	
15/10/2028	
15/04/2029	
15/10/2029	
15/04/2030	
15/10/2030	
15/04/2031	
15/10/2031	
15/04/2032	
15/10/2032	
15/04/2033	
15/10/2033	
15/04/2034	
15/10/2034	
15/04/2035	
15/10/2035	
Data de Vencimento da Segunda Série	

<b>Datas de Pagamento da Remuneração CPR-Fs Terceira Série</b>	
15/10/2026	
15/04/2027	
15/10/2027	
15/04/2028	
15/10/2028	
15/04/2029	
15/10/2029	
15/04/2030	
15/10/2030	
15/04/2031	
15/10/2031	
15/04/2032	
15/10/2032	
15/04/2033	
15/10/2033	
15/04/2034	
15/10/2034	
15/04/2035	
15/10/2035	
15/04/2036	
15/10/2036	
15/04/2037	
15/10/2037	
Data de Vencimento da Terceira Série	

Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto no Termo de Emissão.

#### k) Repactuação

As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

#### l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

##### • Amortização do Valor Nominal Unitário

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão e descritas neste Prospecto (cada uma das datas, “Data de Amortização”):

- (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série Atualizado será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e
- (iii) o saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado será amortizado em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2037	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

##### • Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

##### • Liquidação Antecipada Facultativa Total

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de abril de 2029 realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries (“Liquidação Antecipada Facultativa Total”), observados os termos e condições abaixo dispostos.

- (i) A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no *website* da Emitente, nos termos descritos acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total”), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total (“Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total”), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar (a) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme descritos abaixo; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (d) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. Nos termos previstos no Termo de Emissão, o Agente de CPR-F ficou autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.
- (ii) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, acrescido (b) da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e (d) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e conforme fórmula abaixo (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série”):

$$\text{Prêmio} = \left\{ \left[ (1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1 \right] \right\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

- (iii) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série”):

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série; e

- (b) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 0,80% (oitenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Segunda Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das CPR-Fs Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,80\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**Tesouro IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das CPR-Fs Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, % a.a., conforme consta no Termo de Emissão, das CPR-Fs Segunda Série.

- (iv) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série”):
- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série; e
- (b) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Terceira Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Terceira Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das CPR-Fs Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,75\%))^{nk}]\}$$

onde:

**Tesouro IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, % a.a., conforme consta no Termo de Emissão, das CPR-Fs Terceira Série.

As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

- **Liquidação Antecipada por Evento Tributário**

A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs (“Liquidação Antecipada por Evento Tributário”), nos termos previstos no Termo de Emissão.

A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando (i) a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; (iii) o evento que ensejou o Evento Tributário; e (iv) demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- **Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo**

A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos do Termo de Emissão, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série (“Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo”).

A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral de Titulares das CPR-F que deliberar sobre a matéria, informando (i) a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; (ii) o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- **Oferta de Liquidação Antecipada**

A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Liquidação Antecipada”).

A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos previsto no Termo de Emissão e com envio da cópia ao Agente de CPR-F (“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada”), com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar (i) o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; (iii) a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e (iii) de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA INDICADAS NAS CLÁUSULA V DO TERMO DE EMISSÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA OU DA TAXA DI CASO NÃO HAJA ACORDO SOBRE O NOVO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE OS TITULARES DE CPR-FS E A EMITENTE” E “AS CPR-FS PODERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL NOS TERMOS INDICADOS ACIMA E PREVISTOS NO TERMO DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ E/OU VALOR DE MERCADO DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO” INDICADOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.**

#### **m) Aquisição Facultativa**

A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com os termos do Termo de Emissão poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

#### **n) Garantias – tipo, forma e descrição**

Não aplicável, tendo em vista que a Emissão não conta com garantias reais e/ou fidejussórias.

#### **o) Direito de Preferência**

Não será concedido direito de preferência para a subscrição das CPR-Fs.

#### **p) Tratamento tributário**

Os Titulares de CPR-Fs não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CPR-Fs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CPR-Fs.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Para fins de esclarecimentos, quaisquer alterações tributárias que impactem os investidores no âmbito do investimento nas CPR-Fs **não** ensejam “Evento Tributário” para fins do Termo de Emissão das CPR-Fs da presente Emissão.

#### **Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRE”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CPR-Fs. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – “RIR 2018” – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585, de 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: **(i)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie; **(ii)** para pessoas jurídicas distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, a alíquota será majorada de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2026; e **(iii)** para as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, a alíquota será majorada de 15% (quinze por cento) a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) no período de 1º de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2027, passando a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028. Referidas alterações foram introduzidas pela Lei Complementar n.º 224 de 26 de dezembro de 2025.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CPR-Fs auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros das CPR-Fs constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CPR-Fs não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares de CPR-Fs que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora. Com relação aos investimentos em CPR-Fs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas). Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros das CPR-Fs é considerada, pela Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

#### Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CPR-Fs estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso V, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, inciso iv, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão das CPR-Fs, conforme o parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CPR-Fs, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CPR-Fs em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

#### Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CPR-Fs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

Nesse sentido, cumpre observar que o Governo Federal publicou recentemente os Decretos nº 12.466 e nº 12.467, que majoraram as alíquotas do IOF/Câmbio em diversas operações, fixando a alíquota de 3,5% para a maioria das transações de câmbio envolvendo remessas de recursos ao exterior. Tais decretos foram revogados e substituídos pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que reproduziu a maior parte de suas disposições, com alterações pontuais. Contudo, em 27 de junho de 2025, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 176, que sustou integralmente e imediatamente as referidas alterações. O Decreto Legislativo nº 176 foi objeto de ação instaurada pelo Governo Federal perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”) que, em 30 de junho, proferiu decisão liminar para suspender os efeitos dos decretos presidenciais e do decreto legislativo acima mencionados, além de determinar a realização de audiência de conciliação. Essa decisão foi reformada, em 16 de julho de 2025, para restabelecer parcialmente a eficácia do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, com efeito desde a sua edição, mantendo a suspensão apenas no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”. As discussões judiciais ainda estão em andamento, uma vez que depende de apreciação pelo Plenário do STF, de modo que se recomenda o monitoramento contínuo do tema. IOF/Títulos. As operações com CPR-Fs estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

#### Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC 132/23”), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LCP 214”), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. Embora não seja esperado que os Titulares de CPR-Fs sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes a LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CPR-Fs.

**Imunidade de Titulares de CPR-Fs:** Caso qualquer Titular de CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.033”), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

**Evento Tributário:** Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração do Termo de Emissão (“Evento Tributário”), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: (i) realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Emissão e neste Prospecto, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

#### **q) Covenants Financeiros**

Não há.

#### **r) Eventos de Vencimento Antecipado**

**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:** Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de principal, atualização monetária e juros remuneratórios e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, conforme estabelecidas no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente; ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (c) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes formulado a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, no Brasil ou em jurisdição estrangeira;
- (iii) (a) extinção, liquidação, dissolução da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, exceto, com relação às suas controladas, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado e desde que (1) a Emitente mantenha o controle direto ou indireto das da sociedade sobrevivente; ou (2) os ativos líquidos oriundos da controlada extinta, liquidada ou dissolvida sejam integralmente vertidos e absorvidos pela Emitente, ou (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas. Para fins deste Prospecto, “Valor de *Threshold*” equivale a (i) enquanto a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente estiver vigente, ao que for menor entre (a) o *threshold* previsto na 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente; e (b) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) após integralmente pagas as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

- (v) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) se o Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial ou arbitral competente, que tenha sido recorrida pela Emitente no prazo legal e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos;
- (vii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, o Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii) caso o Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos:** Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral não sujeita a recurso e/ou administrativa não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória por autoridade governamental, de bens da Emitente, (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas; e (b) que possa causar um efeito adverso relevante exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse o Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (a), (b) e (c) acima, dentro do prazo legal aplicável;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vi) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente no Termo de Emissão, em relação à data em que foram prestadas;
- (vii) se qualquer disposição ou termo do Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, que tenha sido recorrida pela Emitente no prazo legal e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido no Termo de Emissão) de período imediatamente anterior à data do evento;
- (ix) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emitente; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou (4) realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou (c) apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (*wave*) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (x) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado (“Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original”);
- (x) a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (ix) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens I e II abaixo:
  - I. (1) incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item II abaixo), exceto:
    - (a) mediante prévia aprovação dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
    - (b) se o Titular Permitido (conforme definido abaixo), mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
    - (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no (b) abaixo.
  - II. transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:
    - (a) mediante prévia aprovação dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
    - (b) se o Titular Permitido, mantiver o controle indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou

- (c) (1) se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, (2) o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos do Termo de Emissão.

Para fins dos itens acima:

“Titular Permitido”: Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45.

“Redução da Capacidade de Crédito”: o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item II acima, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em um ou mais níveis (“notches”) abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services (“Agência”). Inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

- (xi) redução de capital social da Emitente, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, pelos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de principal, atualização monetária e juros remuneratórios e demais pagamentos devidos pela Emitente aos Titulares de CPR-F, conforme estabelecidas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs (conforme definido neste Prospecto), conjunta para todas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs indicada acima: (i) em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, desde que observados os procedimentos acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração do Agente de CPR-F, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida acima, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

O pagamento antecipado das CPR-Fs, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a ocorrência ou declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO SOBRE A RENTABILIDADE DAS CPR-FS, CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE CONSTANTES DO TERMO DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DA EMITENTE E A LIQUIDEZ DAS CPR-FS” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS.**

**s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários;**

Não aplicável.

**t) indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares**

Não há previsão para desmembramento das CPR-Fs, do seu Valor Nominal Unitário, juros e/ou demais direitos conferidos aos titulares.

**u) Agente de CPR-F; e**

**A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38.

**v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições**

Os demais direitos, vantagens e restrições das CPR-Fs estão descritos no Termo de Emissão.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

##### 3.1.1. Destinação dos recursos pela Emitente

Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

A Emitente enviará até a Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

##### 3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emitente

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emitente, composta pela (i) soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam a posição em 31 de dezembro de 2025, conforme as informações financeiras anuais da Emitente, referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a Emissão, equivalente a R\$1.689.363.458,41 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção “9. Demonstrativo de Custo de Distribuição”, página 73 desse Prospecto.

Informações Financeiras	Saldo Efetivo em 31 de dezembro de 2025 (R\$ mil) <sup>(2)</sup>	Saldo Ajustado após Oferta <sup>(1)</sup>
Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante <sup>(2)</sup>	34.050.620	35.739.983
Debêntures Circulante e Não Circulante <sup>(2)</sup>	2.670.422	2.670.422
Total do Patrimônio Líquido	14.401.101	14.401.101
<b>Total da Capitalização<sup>(3)</sup></b>	<b>51.122.143</b>	<b>52.811.506</b>

<sup>(1)</sup> O saldo ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emitente espera receber com a presente Oferta no valor de R\$1.689.363.458,41 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).

<sup>(2)</sup> Para fins de apresentação desta tabela, os saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures foram segregados entre “empréstimos e financiamentos” e “debêntures”, exclusivamente com o objetivo de facilitar a compreensão por parte dos investidores quanto à composição da dívida da Emitente. Contabilmente, os referidos instrumentos são registrados de forma agregada em uma única linha nas demonstrações financeiras da Emitente.

<sup>(3)</sup> A capitalização total apresentada nesta tabela corresponde exclusivamente ao somatório dos valores de empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, conforme demonstrado nas informações financeiras consolidadas da Emitente. Essa definição reflete apenas os elementos da estrutura de capital diretamente impactados pela presente Emissão e pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

**3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante**

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das CPR-Fs, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

### **3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Considerando que a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão de CPR-F não é específica, estando vinculada às atividades do objeto social da Companhia, a Emitente poderá utilizar, de forma complementar e a seu exclusivo critério, outras fontes de recursos, tais como: **(i)** recursos próprios de caixa; **(ii)** aportes de acionistas; **(iii)** linhas de crédito bancário; **(iv)** emissões públicas ou privadas de dívida; **(v)** empréstimos intercompany; e/ou **(vi)** quaisquer outras fontes de financiamento disponíveis. A utilização de outras fontes de recursos não prejudicará a destinação dos recursos provenientes da presente Emissão.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

#### 4. FATORES DE RISCO

*O investimento nas CPR-Fs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emitente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias CPR-Fs objeto da Emissão reguladas pelo Termo de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das CPR-Fs. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emitente e/ou as CPR-Fs. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as CPR-Fs e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das CPR-Fs. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emitente podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emitente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas CPR-Fs, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emitente, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emitente, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emitente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emitente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as CPR-Fs podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”.*

**ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CPR-FS E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.**

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:**

**a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e**

***As CPR-Fs não contam com qualquer garantia real e/ou fidejussória e não possuem preferência de pagamento, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Titulares de CPR-Fs.***

As CPR-Fs não contam com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente. Assim, na hipótese de a Emitente deixar de arcar com suas obrigações descritas no Termo de Emissão, os Titulares de CPR-Fs não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emitente, devendo valer-se de processo de execução judicial para acessar o patrimônio da Emitente a fim de satisfazer seus créditos.

Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emitente ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emitente, os Titulares de CPR-Fs estarão subordinados aos demais credores da Emitente que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência).

As CPR-Fs não possuem qualquer tipo de garantia pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Maior

**b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

Não aplicável, considerando que as CPR-Fs não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emitente.

### **RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS CPR-FS**

***As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total em caso de indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CPR-Fs e a Emitente***

Na hipótese de extinção, indisponibilidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI (para as CPR-Fs Primeira Série) ou do IPCA (para as CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série), e inexistindo substituto legal aplicável, o Agente de CPR-F deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs das respectivas Séries para deliberar, em conjunto com a Emitente, sobre a definição de índice substitutivo.

Caso não haja deliberação válida ou acordo entre a Emitente e os titulares das CPR-Fs sobre o índice substitutivo, nos termos do quórum previsto no Termo de Emissão, a totalidade das CPR-Fs da respectiva série poderá ser objeto de liquidação antecipada facultativa total, nos termos previstos no Termo de Emissão.

Em tais circunstâncias, os investidores poderão ser obrigados a receber o valor de liquidação das CPR-Fs antes do vencimento originalmente contratado, o que poderá resultar em perdas, inclusive em razão da inexistência, no momento da liquidação, de ativos com características de risco e retorno equivalentes às CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***Risco decorrente da alocação das CPR-Fs entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes***

O número de CPR-Fs alocada em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das CPR-Fs, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CPR-Fs emitidas em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CPR-Fs, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma das CPR-Fs alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CPR-Fs objeto da Emissão.

Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CPR-Fs, que poderão encontrar dificuldades para negociá-las no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio / Materialidade Maior

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades***



Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emitente e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emitente e, nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das CPR-Fs do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emitente será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Titulares de CPR-Fs detentores das CPR-Fs podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***As CPR-Fs poderão ser objeto de Liquidação Antecipada Facultativa Total nos termos indicados acima e previstos no Termo de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das CPR-Fs no mercado secundário***

A Emitente poderá realizar, respeitados os termos do Termo de Emissão, a Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. Os Titulares de CPR-Fs poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Liquidação Antecipada Facultativa Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da liquidação, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas para pessoas jurídicas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Maior



***Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão***

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emitente poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CPR-Fs terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito das CPR-Fs, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Maior

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs e/ou à Emitente poderá dificultar a captação de recursos pela Emitente, bem como acarretar redução de liquidez das CPR-Fs para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emitente***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emitente são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das CPR-Fs, assim como as obrigações assumidas pela Emitente e os fatores político econômico que podem afetar a condição financeira da Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs e/ou à Emitente durante a vigência das CPR-Fs poderá afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emitente poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emitente e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, o que poderá vir a afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e/ou sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às CPR-Fs poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CPR-Fs; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs à mesma taxa estabelecida para as CPR-Fs, uma vez que os investidores poderão não encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio

***Risco do exercício individual de direitos por determinado titular de CPR-F em descumprimento aos termos e condições pactuados no Termo de Emissão para atuação colegiada***

De acordo com o Termo de Emissão, o exercício de direitos dos Titulares de CPR-F deverá ser realizado de forma colegiada, de modo que o Agente de CPR-F deverá agir sempre em respeito à decisão colegiada da maioria dos Investidores. Caso, em contrariedade ao disposto no Termo de Emissão, um Titular de CPR-F exerça seus direitos de forma individual ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, os interesses dos Titulares de CPR-Fs poderão ser impactados negativamente.

Adicionalmente, o Titular de CPR-F poderá responder por perdas e danos caso, individualmente ou sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, use de qualquer ação para proteger os seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio

***A participação de Investidores que são considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das CPR-Fs e resultar na redução da liquidez das CPR-Fs no mercado secundário***

A Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e a Remuneração das CPR-Fs Terceira Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Pôde ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das CPR-Fs.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CPR-Fs junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das CPR-Fs na Oferta poderá reduzir a quantidade de CPR-Fs para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas CPR-Fs no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas CPR-Fs como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas CPR-Fs por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nas CPR-Fs por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das CPR-Fs no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio / Materialidade Médio

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emitente no mercado secundário***

Os Índices Financeiros estabelecidos no Termo de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emitente, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emitente no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das CPR-Fs. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CPR-Fs; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs à mesma taxa estabelecida para as CPR-Fs, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio

***As obrigações da Emitente constantes do Termo de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs***

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Não há garantias de que a Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Nessa hipótese, os Titulares de CPR-Fs podem ter suas CPR-Fs vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas CPR-Fs, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emitente pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das CPR-Fs na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emitente. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares de CPR-Fs receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às CPR-Fs. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as CPR-Fs fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.


Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio

***Risco relacionado à verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs***

Em determinadas hipóteses, o Agente de CPR-F não realizará análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. Assim sendo, a declaração de vencimento das CPR-Fs poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Emitente informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Emitente não informe ou atrase em informar ao Agente de CPR-F sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das CPR-Fs poderão ser realizadas intempestivamente pelo Agente de CPR-F, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio



***Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emitente***

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das CPR-Fs, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e, eventualmente, poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, ao seu exclusivo critério e entendendo não haver aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, proporcionalmente, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá se caracterizar um evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, haverá o cancelamento do registro da Oferta, o que poderá resultar em perdas financeiras à Emitente bem como aos Investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores.

Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA***

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emitente e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as CPR-Fs no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente e sobre as CPR-Fs, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emitente, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco decorrente da ausência de previsão legal para a representação fiduciária dos Titulares de CPR-Fs e inexistência de histórico de atuação do Agente de CPR-F em ofertas públicas de CPR-Fs.***

Considerando a ausência de previsão legal para atuação do Agente de CPR-F na qualidade de representante fiduciário da comunhão de Titulares de CPR-F, bem como considerando a inexistência de histórico de ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, o Agente de CPR-F foi nomeado como mandatário dos Titulares de CPR-Fs nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), observando-se, ainda, os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”) e do Código Civil.

A ausência de previsão legal específica para a representação de interesses de Titulares de CPR-Fs por meio do Agente de CPR-F pode gerar incertezas quanto à interpretação e à execução de suas responsabilidades no contexto desta Emissão, especialmente em situações que demandem a adoção de medidas protetivas aos Investidores, como também em casos de inadimplemento, vencimento antecipado ou reestruturação da dívida. Essa atuação inédita pode representar um risco de execução e exercício de direitos adicional, com potencial de impactar negativamente os interesses dos Titulares das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de cédulas de produto rural com liquidação financeira***

Não há jurisprudência específica no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de cédulas de produto rural com liquidação financeira, de modo que poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 8.929, da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

Em decorrência disso, e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CPR-Fs em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia dos termos e condições constantes dos documentos da operação, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, o que poderá afetar de modo adverso as CPR-Fs e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco de Auditoria Jurídica Restrita***

No âmbito da oferta pública das CPR-Fs, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Titulares de CPR-Fs, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas CPR-Fs. Dessa forma, os potenciais Titulares de CPR-Fs devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emitente também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das CPR-Fs poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emitente no âmbito da Oferta***

As informações financeiras da Emitente não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emitente divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada da Emitente ou conter imprecisões numéricas, o que pode induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento nas CPR-Fs, afetando-os de maneira negativa.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das CPR-Fs.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta***

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emitente ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emitente ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emitente ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente***

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente de CPR-F, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente de CPR-F, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs) poderão ser substituídos, pela Emitente, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emitente deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as CPR-Fs ou a Emitente e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emitente e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emitente, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares de CPR-Fs, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco de potencial conflito de interesses entre a Emitente e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emitente***

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emitente e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emitente e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CPR-Fs.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção “8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses” deste Prospecto.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM***

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emitente comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das CPR-Fs que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emitente e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, incluindo a perda de oportunidade.

Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, o que pode afetar negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs***

Conforme previsto no Termo de Emissão, a Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Standard & Poor's, conforme o caso. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emitente, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das CPR-Fs.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às CPR-Fs pode obrigar esses investidores a alienar suas CPR-Fs no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas CPR-Fs e sua negociação no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das CPR-Fs, afetando negativamente os resultados da Emitente e a liquidez das CPR-Fs***

O Agente de CPR-F, nos termos do Termo de Emissão, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das CPR-Fs, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CPR-Fs. A realização inadequada dos procedimentos de execução das CPR-Fs por parte do Agente de CPR-F, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das CPR-Fs. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das CPR-Fs por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das CPR-Fs, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta***

Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos Documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das CPR-Fs foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que venham a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, gerando perda do capital investido pelos Titulares de CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

***As informações acerca do futuro e projeções da Emitente contidas neste Prospecto podem não ser precisas***

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente, as quais refletem as opiniões da Emitente em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emitente será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, no Formulário de Referência da Emitente, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emitente que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. A Emitente não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro ou projeções, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emitente divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emitente.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Risco de integralização das CPR-Fs com ágio ou deságio***

A exclusivo critério dos Coordenadores, as CPR-Fs poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração na Taxa DI; ou **(iii)** alteração no IPCA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das CPR-Fs, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio/ Materialidade Menor

**RISCOS RELACIONADOS À EMITENTE**

Os fatores de risco relacionados à Emitente, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

**RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de CPR-Fs pode dificultar a venda das CPR-Fs, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de CPR-Fs. Os subscritores das CPR-Fs não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as CPR-Fs por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio / Materialidade Médio

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs***

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emitente e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio/ Materialidade Médio

***A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emitente e o preço de mercado dos títulos da Emitente***

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. O COPOM - Comitê de Política Monetária frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emitente e, por consequência, um impacto negativo sobre o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emitente, mas também o custo de eventual endividamento da Emitente, bem como o seu caixa e equivalentes a caixa. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emitente, visto que esta poderá contratar empréstimos e financiamentos indexados à variação da Taxa DI, IPCA e outros indexadores de dívida. Por outro lado, uma redução significativa na Taxa DI pode afetar adversamente a receita de aplicações financeiras da Emitente.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio / Materialidade Médio

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as CPR-Fs***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as CPR-Fs, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, impactando negativamente a liquidez e o preço de títulos e valores mobiliários no mercado secundário. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emitente, conforme descrito acima.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Médio

***A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emitente e, por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs***

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emitente de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emitente e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das CPR-Fs.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Médio / Materialidade Menor

***Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emitente e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emitente***

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o desempenho financeiro das CPR-Fs.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos **(i)** mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, **(ii)** impacto na capacidade de obter empréstimos, e **(iii)** aumento do custo do endividamento da Emitente, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, aumentos nas taxas de juros podem contribuir para o desaquecimento da economia brasileira, reduzindo os níveis de consumo, investimento e atividade econômica de forma geral. Esse cenário pode impactar negativamente a demanda pelos produtos ou serviços oferecidos pela Emitente, comprometendo suas receitas operacionais, margens e capacidade de geração de caixa.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira também pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o acesso da Emitente ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro, em condições adequadas ou economicamente viáveis.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

***Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Emitente***

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América.

Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e, em decorrência disso, afetar os negócios e a capacidade de pagamento das CPR-Fs pela Emitente.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Materialidade Menor

***Riscos relacionados a guerras ou conflitos armados, incluindo os conflitos entre Rússia e Ucrânia, Israel e Hamas, e a escalada de tensões entre Israel e Irã***

Conflitos armados e tensões geopolíticas internacionais, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, os ataques perpetrados pelo grupo Hamas contra Israel e a subsequente escalada militar entre Israel e Irã, têm potencial de gerar efeitos econômicos adversos em escala global, inclusive no Brasil. Desde a invasão da Ucrânia pela Federação Russa em fevereiro de 2022, diversos países impuseram sanções econômicas e financeiras que provocaram instabilidade nos mercados, interrupções na cadeia de suprimentos e volatilidade nos preços de energia e commodities agrícolas.

Mais recentemente, a intensificação do conflito no Oriente Médio, com ataques diretos entre Israel e Irã, aumentou os riscos de desdobramentos regionais mais amplos, com potencial impacto sobre o fornecimento global de petróleo e derivados. A instabilidade nessa região, estratégica para a produção e escoamento de combustíveis fósseis, pode levar à elevação dos preços de energia e à escassez de insumos, afetando diretamente os custos logísticos e operacionais da cadeia agroindustrial brasileira.

A combinação desses fatores pode gerar desvalorização de ativos financeiros, flutuação cambial (especialmente valorização do dólar), e redução da liquidez nos mercados de capitais, inclusive para os títulos objeto da presente Emissão. Além disso, os impactos macroeconômicos decorrentes desses conflitos podem comprometer a capacidade de produção e comercialização da Emitente, afetando adversamente sua situação financeira e, conseqüentemente, a performance das CPR-Fs emitidas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Menor / Materialidade Menor

## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	27/03/2026
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	27/03/2026
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	30/03/2026
4.	Início do Período de Reserva	06/04/2026
5.	Encerramento do Período de Reserva ( <i>inclusive</i> )	22/04/2026
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/04/2026
7.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina	27/04/2026
8.	Data Estimada da Liquidação das CPR-Fs	28/04/2026
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emitente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emitente e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

<sup>(3)</sup> As CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição com um dos Coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM 160, importará no cancelamento do registro da Oferta. A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto de inadimplemento de qualquer das partes ao Contrato de Distribuição ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM 160, não implica revogação da oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

**Plano de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”) e conforme o previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou a aquisição das CPR-Fs por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-Alvo, conforme indicado abaixo.

As CPR-Fs serão destinadas aos: (i) investidores que atendam às características de: (a) investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidor Profissional”, respectivamente); (b) investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidor Qualificado” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (ii) investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução da CVM 160 (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, doravante denominados “Investidores” ou “Público-Alvo”).

O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja diligente e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam, previamente, exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

A alocação das CPR-Fs foi feita **(i)** de forma discricionária para os Investidores Institucionais e, portanto, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emitente, ressalvado o disposto abaixo; e **(ii)** por meio de rateio proporcional para os Investidores Não Institucionais que tenham apresentado intenção de investimento nos termos abaixo, observando-se o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emitente não serão consideradas na alocação das CPR-Fs para os Investidores Não Institucionais.

A Emitente deverá abster-se, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(iii)** divulgar, ao público, informações referentes à Emitente, à Emissão ou às CPR-Fs, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as CPR-Fs. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, não será firmado contrato de estabilização de preço das CPR-Fs no mercado secundário.

Nos termos do artigo 4º, inciso III das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores, formalmente, incentivam a Emitente a adotar sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Não haverá preferência para subscrição das CPR-Fs pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emitente, por funcionários ou por quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

Em conformidade com o disposto no artigo 26, inciso IV, alínea “b” da Resolução CVM 160, além deste Prospecto, será elaborada a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 e Anexo G da Resolução CVM 160 (“Lâmina”).

Não será concedido qualquer tipo de desconto, pelos Coordenadores, ao Público-Alvo, interessado em adquirir as CPR-Fs, com a exceção de eventual ágio ou deságio concedido, em decorrência de fatores objetivos de mercado que gerem oscilações, e conseqüentemente, impactem a liquidez das CPR-Fs, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs, no âmbito da Oferta.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está à mercado desde a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, datados de 27 de março de 2026, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emitente; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação” e “Oferta a Mercado”, respectivamente).

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica (em formato digital que permita a busca de palavras e termos) do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia.

Foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre a Emitente, as CPR-Fs e a Oferta (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emitente, observados os limites legais e normativos em vigor.

Após as Apresentações para potenciais Investidores e a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

O período de distribuição das CPR-Fs será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as CPR-Fs objeto da Oferta tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do artigo 59, §4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

As CPR-Fs poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica, à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Caso não haja demanda suficiente de Investidores para as CPR-Fs, durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das CPR-Fs até o limite da Garantia Firme, observado o quanto disposto no Contrato de Distribuição.

**Intenções de Investimento.** A intenção de investimento enviada/formalizada pelo investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** conteve as condições de integralização e subscrição das CPR-Fs; **(ii)** possibilitaram a identificação da condição de investidor como “Pessoa Vinculada”; e **(iii)** incluíram declaração de que o investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das CPR-Fs por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de Séries e de CPR-Fs alocada em cada Série; **(ii)** a quantidade de CPR-Fs alocada ao Investidor; e **(iii)** a primeira Data de Integralização; e **(iv)** a taxa final da Remuneração das CPR-Fs.

Os Investidores deverão realizar a integralização das CPR-Fs pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento foi realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

**Pessoas Vinculadas.** Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão, observadas condições abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Para fins da Oferta, são consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme foi obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no seu respectivo pedido de reserva / ordem de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emitente, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das CPR-Fs, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os Coordenadores puderam adquirir CPR-Fs da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estiveram obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

**CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR TOTAL DA OFERTA, CONFORME APURADA NA DATA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE CPR-FS PERANTE INVESTIDORES QUE SÃO PESSOAS VINCULADAS, E AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS POR TAIS INVESTIDORES QUE SÃO PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM AUTOMATICAMENTE CANCELADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto nesta Seção e no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das CPR-Fs perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CPR-Fs inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das CPR-Fs por elas demandadas, observado o disposto abaixo.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das CPR-Fs ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**OS INVESTIDORES FORAM INFORMADOS QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DAS CPR-FS PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS CPR-FS DE CADA SÉRIE E, CONSIDERANDO QUE FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS CPR-FS POR INVESTIDORES QUE SÃO PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.**


Puderam ser atendidos os clientes dos Coordenadores que desejaram efetuar investimentos nas CPR-Fs, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas, físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

A colocação das CPR-Fs será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Crítérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) do Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.**



## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático destinada ao Público em Geral, não existem restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**O INVESTIMENTO NAS CPR-FS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS CPR-FS A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS CPR-FS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMITENTE ATUA.**

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas CPR-Fs, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emitente antes de aceitar a Oferta.

### **6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

### 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

### 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão foi e a Oferta está sendo realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 27 de março de 2026 (“RCA da Emitente”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos da Lei 8.929, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis; **(ii)** a autorização à Diretoria da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emitente com relação aos itens acima (disponível no Anexo I deste Prospecto a partir da página 71).

## 7.5. Regime de distribuição


Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

## 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

**Procedimento de *Bookbuilding*.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, tendo sido verificado e definido, juntamente com a Emitente, (i) a realização da Emissão em 3 (três) séries; (ii) a emissão e a quantidade de CPR-Fs Primeira Série, CPR-Fs Segunda Série e de CPR-Fs Terceira Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, tendo sido observado o Volume Máximo Primeira Série; e (iii) e a remuneração final das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, equivalente a 6,8125% (seis inteiros e oito mil, cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) e 6,8662% (seis inteiros e oito mil, seiscentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento), respectivamente. A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar (“Período de Reserva”), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a Série e a quantidade de CPR-Fs em cada Série que desejava subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, nos casos aplicáveis;

- 
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que receberam, para definição da quantidade de Séries efetivamente emitidas e a alocação da quantidade de CPR-F em cada Série emitida.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) ratificado por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) divulgado por meio de comunicado ao mercado pela Emitente, nos termos dos artigos 13 e 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

**CONSIDERANDO QUE NÃO FOI VERIFICADO PELOS COORDENADORES EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR TOTAL DA OFERTA, OBSERVADA NA DATA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE CPR-Fs PERANTE INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS, E AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS POR TAIS INVESTIDORES CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NÃO FORAM AUTOMATICAMENTE CANCELADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As CPR-Fs serão depositadas, pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, em ambos os casos por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com a distribuição e as negociações, respectivamente, liquidadas financeiramente por meio da B3 e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

### **7.8. Formador de mercado**

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as CPR-Fs, **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das CPR-Fs por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das CPR-Fs nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da recomendação, a Emitente optou por não o contratar.

### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) (“Aplicação Mínima”).

## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

**8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações**

**8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta**

### ***Entre o IBBA e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o IBBA e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Duas fianças celebradas em 2 de junho de 2023 e 26 de julho de 2024, com a Devedora, com vencimento até junho de 2030, valor aproximado de R\$4,14 milhões e taxas de até 1,25% a.a., sem garantias;
- Seguro garantia celebrado em 11 de fevereiro de 2025, com vencimento em fevereiro de 2026, no valor de R\$30 milhões e taxa de 0,45% a.a., sem garantia;
- Operações de hedge celebradas em 4 de abril de 2025, com vencimento até novembro de 2039, com valor de aproximadamente R\$6 bilhões, sem garantia;
- Bond emitido em 27 de fevereiro de 2023, com vencimento em abril de 2029, com valor de aproximadamente R\$184 milhões, sem garantia;
- Crédito Rural contratado em 2 de abril de 2025, com vencimento em abril de 2030, no valor de R\$2 bilhões, com taxa de 1,10% a.m., sem garantia;
- Linha de Cartão de Crédito com prazo indeterminado, no valor de aproximadamente R\$8,55 milhões, sem garantia;
- Operações com duplicatas prazo médio de 90 dias, no valor de aproximadamente R\$509 milhões e taxa média de 1,1331% a.m., sem garantia;
- Linha CTA Garantida celebrada em 1º de julho de 2025, com vencimento em abril de 2026, com valor R\$155mil e taxa média de 14,69% a.m., sem garantia;
- Somos sócios da Klabin em 2 SPE's: Pinus Sul S/A e Eucalipto São Nicolau S/A;

- Debêntures (KLBNA2), emitida em 19/03/2019, com vencimento em 19/03/2029, no valor aproximadamente de R\$205MM, Taxa de CDI 114,65%;
- Debênture incentivada (KLBNA5) – emitida 15/08/2024, com vencimento em 15/08/2039, no valor R\$245.643,11, taxa de IPCA 6,05%.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

#### ***Entre o IBBA e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Banco Liquidante declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive a sociedades do conglomerado econômico do IBBA, sem exclusividade.

#### ***Entre o IBBA e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Escriturador declaram que, ainda que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

#### ***Entre o IBBA e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o IBBA (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O IBBA e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do IBBA como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do IBBA, sem exclusividade.

**Entre o Bradesco BBI e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Operações de hedge com montante agregado entre R\$3,5 a 4,0 bilhões, com vencimento até 2039, sem garantias vinculadas;
- Operações com duplicatas com prazo indeterminado, no valor de aproximadamente R\$136 milhões e taxa média de 1,19% a.m., sem garantia;
- Operações de antecipação de fornecedores com prazo indeterminado, no valor de aproximadamente R\$245 milhões e taxa média de 0,99%a.m., sem garantia;
- Processamento de folha de pagamento com aproximadamente 18 mil funcionários; e
- Prestação de serviço de seguro saúde, dental, vida e previdência aos funcionários da companhia.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Bradesco BBI (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Bradesco BBI e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

**Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico**

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Bradesco BBI (ou fundos por ele geridos) e o Banco Liquidante (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Bradesco BBI e o Banco Liquidante declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI, sem exclusividade.

***Entre o Bradesco BBI e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Bradesco BBI (ou fundos por ele geridos) e o Escriturador (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Bradesco BBI e o Escriturador declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI, sem exclusividade.

***Entre o Bradesco BBI e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Bradesco BBI (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Bradesco BBI e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI, sem exclusividade.

***Entre o Safra e a Emitente e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Operações de PPE celebradas em 19 de dezembro de 2025, com a Emitente, com vencimento até junho de 2033, valor aproximado de R\$689,50 milhões indexadas ao dólar;
- Operações de Risco Sacado celebradas em 04 de novembro de 2024, com a Emitente, com vencimento até outubro de 2028, valor aproximado de R\$411,85 milhões prefixadas;
- Duas operações de swap CDI x USD celebradas em 18 de dezembro de 2025 e 01 de setembro de 2022, com a Emitente, com vencimento até dezembro de 2028 e junho de 2029 respectivamente, valor somado de aproximadamente R\$327 milhões.

Além dos relacionamentos acima, na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Safra (ou fundos por ele geridos) e a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Safra e a Emitente declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

***Entre o Safra e o Banco Liquidante e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Safra (ou fundos por ele geridos) e o Banco Liquidante (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Safra e o Banco Liquidante declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Safra, sem exclusividade.

***Entre o Safra e o Escriturador e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Safra (ou fundos por ele geridos) e o Escriturador (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Safra e o Escriturador declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Escriturador presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Safra, sem exclusividade.

***Entre o Safra e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre o Safra (ou fundos por ele geridos) e o Agente de CPR-Fs (ou sociedades de seu grupo econômico); e **(ii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta. O Safra e o Agente de CPR-Fs declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da atuação do Safra como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-Fs presta serviços ao mercado em geral, inclusive a sociedades do grupo econômico do Safra, sem exclusividade.

### ***Entre a Emitente e o Agente de CPR-F e sociedades de seu grupo econômico***

Na data deste Prospecto não existem vínculos societários entre a Emitente (ou sociedades de seu grupo econômico) e o Agente de CPR-F (ou sociedades de seu grupo econômico). A Emitente e o Agente de CPR-F declaram, ainda, que não há conflito de interesses decorrente da prestação de serviços no âmbito da presente Oferta, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

O Agente de CPR-F presta serviços como agente fiduciário na 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia.

O Agente de CPR-F presta serviços à Emitente no contexto da presente Oferta, bem como a outras companhias do mercado, sem exclusividade.

## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão atuando como instituições intermediárias da Oferta, responsável pelo serviço de distribuição das CPR-Fs.


Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estão estruturando a Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão. A Oferta está sendo destinada ao Público Investidor em Geral.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, e em cumprimento ao dever de diligência, os Coordenadores e a Emitente acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“Condições Precedentes”):

- (a) conclusão da *due diligence* legal e financeira da Emitente, bem como do processo de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;
- (b) manutenção do registro de companhia aberta da Emitente, bem como do seu formulário de referência na CVM devidamente atualizado;
- (c) manutenção da sua legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 8.929;
- (d) fornecimento tempestivo pela Emitente, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para atender os requisitos aplicáveis à Emissão;
- (e) cumprimento, pela Emitente, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e nos demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;

- (f) que todas as declarações feitas pela Emitente e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais, sendo que a Emitente será responsável pela veracidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (g) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas entidades controladora, coligadas, controladas ou sob controle comum (“Afiliadas”), perante os Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (h) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (i) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emitente;
- (j) obtenção de *rating* mínimo equivalente a AAA (escala nacional) para a Emissão, fornecido pela Agência de Classificação de Risco;
- (k) negociação, preparação, conclusão e formalização (incluindo registros e publicações nos termos do Termo de Emissão) de toda a documentação necessária à Oferta e à Emissão, em forma e substância satisfatórias às Partes, aos assessores legais e à B3, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Termo de Emissão, dentre outros;
- (l) obtenção, pela Emitente, das autorizações, dos registros e das aprovações societárias, governamentais, normativas e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) e demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, à efetivação, à formalização, à liquidação, à boa ordem e à transparência dos negócios jurídicos indicados no Contrato de Distribuição e da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores, junto a, conforme aplicável: **(i)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(ii)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e **(iii)** órgão dirigente competente da Emitente;
- (m) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização, da redação final da *legal opinion* a ser emitida na Primeira Data de Integralização pelos assessores legais, em termos satisfatórios e sem restrições (quanto a sua utilização) aos Coordenadores, atestando, dentre outros, **(i)** a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura; **(ii)** a consistência das informações apresentadas com as informações constantes de qualquer material informativo ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória e conclusiva; **(iii)** a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta; e **(iv)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (n) recebimento da declaração assinada, pela Emitente, atestando a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações enviadas e das declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

- (o) autorização prévia pela Emitente aos Coordenadores para, nos limites das normas vigentes, divulgar a Emissão, por qualquer meio e a qualquer momento, inclusive após a liquidação, com a logomarca da Emitente, nos termos da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (p) aceitação, pelos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;
- (q) contratação e remuneração, pela Emitente, observados os prazos e condições previstos nos documentos da Oferta, dos prestadores de serviços;
- (r) obtenção do registro das CPR-Fs para distribuição e negociação nos mercados administrados e operacionalizados pela B3;
- (s) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas, tributos e/ou encargos necessários à realização da Oferta, inclusive, aqueles cobrados pela B3, pela CVM e/ou pela ANBIMA;
- (t) não ocorrência de impacto adverso relevante, no mercado financeiro local e internacional, que afete adversamente as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;
- (u) não ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas pela Emitente, nos termos dos documentos da Oferta e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado e/ou de liquidação antecipada nos termos do Termo de Emissão;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento, bem como determinam os termos e condições da Emissão;
- (w) não ocorrência de **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros, em face da Emitente e/ou das suas controladas ou controladora, e não devidamente elidido no prazo legal; **(iii)** pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; **(iv)** propositura, pela Emitente e/ou pelas suas controladas ou controladora, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(v)** ingresso, pela Emitente e/ou por qualquer das suas controladas ou controladora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e **(vi)** ingresso, pela Emitente e/ou por qualquer das suas controladas ou controladora, com mediação, conciliação e/ou quaisquer medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos, pedido, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (x) cumprimento, pela Emitente, da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente aplicável à Emitente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e as ações **(a)** preventivas; ou **(b)** reparatórias, estas quando determinadas por decisão transitada em julgado ou por decisão com efeito semelhante, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- 
- (y) assunção, pela Emitente, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (z) inexistência de violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *US Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 (“Leis Anticorrupção”), bem como, no conhecimento da Emitente ou de suas controladas e/ou controladoras, de investigação, inquérito ou procedimento, administrativo ou judicial, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emitente, por suas controladas e/ou controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções;
- (aa) (i) a Emitente ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou (ii) uma subsidiária das Partes não ser uma Contraparte Restrita;

Para fins do Contrato de Distribuição, (1) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas, emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou em qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas, pelo Brasil ou por outro país, com quaisquer Sanções (conforme definidas abaixo); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, observado que os países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem, por exemplo, a Crimeia, o Irã, a Coreia do Norte e os territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (3) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, à condução de negócios, aos investimentos, à exportação, ao financiamento ou à disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (bb) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores, do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, aplicáveis à presente Oferta, devidamente preenchido pelos assessores legais dos Coordenadores, nos termos do modelo de *checklist* enviado pelo Coordenador Líder, aos assessores legais dos Coordenadores, no âmbito da Oferta; e
- (cc) assinatura de questionário de *bringdown due diligence* previamente à data do início do *roadshow*, do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia definitiva dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

O cumprimento dos deveres e das obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, bem como a prestação da Garantia Firme, estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes e a Garantia Firme deixará de existir, exceto pela obrigação da Emitente de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas, previamente aprovadas pela Emitente e comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e, caso seja aplicável, pelas comissões devidas nos termos do Contrato de Distribuição.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará em eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores avaliarão, de forma individual, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão, em conjunto ou individualmente, optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, ao seu exclusivo critério e entendendo não haver aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, proporcionalmente, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, **(i)** se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(ii)** se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto.

### Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

**9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia Emitente; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das CPR-Fs, a serem arcadas pela Emitente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CPR-F (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
<b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais<sup>(4)</sup></b>			
Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(1)</sup>	R\$2.625.000,00	R\$1,50	0,15%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(2)</sup>	R\$875.000,00	R\$0,50	0,05%
Comissão de Canal <sup>(3)</sup>	R\$46.199.747,00	R\$26,40	2,64%
Impostos (gross up)	R\$5.349.624,59	R\$3,06	0,31%
<b>Total do Comissionamento</b>	<b>R\$55.049.371,59</b>	<b>R\$31,46</b>	<b>3,15%</b>
<b>Despesas da Oferta<sup>(4)</sup></b>			
Agente de CPR-Fs (Manutenção - Anual*12 anos)	R\$108.000,00	R\$0,06	0,01%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*12 anos)	R\$57.600,00	R\$0,03	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$69.440,00	R\$0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	R\$525.000,00	R\$0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	R\$293.850,00	R\$0,17	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual*12 anos)	R\$4.148.280,00	R\$2,37	0,24%
Agência de Classificação de Risco	R\$25.000,00	R\$0,01	0,00%
Assessores da Oferta	R\$360.000,00	R\$0,21	0,02%
<b>Total de Despesas</b>	<b>R\$5.587.170,00</b>	<b>R\$3,19</b>	<b>0,32%</b>
<b>Custo Total</b>	<b>R\$60.636.541,59</b>	<b>R\$34,65</b>	<b>3,46%</b>
<b>Valor Líquido para a Companhia</b>	<b>R\$1.689.363.458,41</b>	<b>R\$965,35</b>	<b>96,54%</b>

<sup>(1)</sup> Comissão de Estruturação: 0,15% (quinze centésimos por cento) flat sobre o Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores (“Comissão de Estruturação”).

<sup>(2)</sup> Prêmio de Garantia Firme: 0,05% (cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do seu exercício (“Prêmio de Garantia Firme”).

<sup>(3)</sup> Comissão de Canal: 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão de cada Série, multiplicado pelo prazo médio de cada uma das Séries das CPR-Fs, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("Comissão de Distribuição").

Número de CPR-Fs	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CPR-F (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão	Valor Líquido por CPR-F (R\$)
1.750.000	1.000,00	34,65	3,46%	3,46%	R\$965,35

Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cálculo realizado considerando o Valor Total da Emissão de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais) e conforme o valor de cada Série apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

## **10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA**

### **10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social**

Item não aplicável à Oferta.

### **10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência**

Item não aplicável à Oferta.



## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emitente e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emitente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

**Emitente:** <https://ri.klabin.com.br/> (nesta página, ir na seção “*Divulgações e Resultados*”, selecionar “*Documentos entregues à CVM*”, selecionar o ano de pesquisa aplicável, e, na sequência, selecionar “*Formulário de Referência*”).

**CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar: no menu central “*Principais Consultas*”, clicar em “*Companhias*”, e logo após clicar em “*Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM*”, buscar por “*Klabin S.A.*” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emitente. Posteriormente, no campo “*Categoria*”, clicar em “*Formulário de Referência*” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

**B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “*Empresas listadas*” no menu à direita, digitar “*Klabin S.A.*” no campo “*Nome da Empresa*” e então clicar em “*Buscar*”; em seguida clicar em “*Relatórios Estruturados*” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emitente, bem como as informações contábeis intermediárias da Emitente, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas “normas contábeis IFRS”), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), podem ser encontradas no seguinte *Website*:

- **Emitente:** <https://ri.klabin.com.br/> (nesta página, ir na seção “*Divulgações e Resultados*”, selecionar “*Central de Resultados*” e escolher o ano desejado).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (nesta página acessar no menu à esquerda “*Assuntos*”, em seguida “*Regulados*”, clicar em “*Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)*”, selecionar “*Companhias*” e então “*Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM*”. Digitar no campo de pesquisa “*Klabin S.A.*” e clicar em “*Continuar*”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “*Dados econômico-financeiros*”, o tipo “*Demonstrações Financeiras Anuais Completas*” ou “*ITR – Informações Trimestrais*” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “*Empresas listadas*” no menu à direita, digitar “*Klabin S.A.*” no campo “*Nome da Empresa*” e então clicar em “*Buscar*”; em seguida clicar em “*Klabin S.A.*”; em seguida, clicar em “*Relatórios Estruturados*” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

### **11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

A RCA Emitente encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I a partir da página 71.

### **11.4. Estatuto Social Atualizado da Emitente**

O estatuto social da Emitente encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II a partir da página 85.

### **11.5. Termo de Emissão**

O Termo de Emissão e seu primeiro aditamento encontram-se anexos a este Prospecto na forma do Anexo III e IV a partir da página 109.

### **11.6. Outros Documentos**

Além dos documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- (a) Declaração de Registro Atualizado da Emitente
- (b) Relatório de Classificação de Risco (*Rating*) Preliminar da Emissão
- (c) Declaração de Emissor com Grande Exposição ao Mercado, nos Termos do Artigo 38-A, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução CVM 80.

## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

#### **KLABIN S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo/SP

**At.:** Aline Loureiro Novaes

**Telefone.:** (11) 93263-1435

**E-mail:** tesouraria@klabin.com.br

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### **Consultores Jurídicos dos Coordenadores:**

##### **PINHEIRO GUIMARÃES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 14º andar, CEP 01451-000, São Paulo/SP

**At.:** Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães / Sra. Camila Ohno

**Telefone:** (11) 4501-5000

**E-mail:** fjpg@pinheiroguimaraes.com.br / cohno@pinheiroguimaraes.com.br

**Site:** <https://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

#### **Consultores Jurídicos da Emitente:**

##### **MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

Ed. Seculum II - Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-050,

São Paulo/SP

**At.:** Sr. Nei Zelmanovits / Sra. Jéssica de Alencar Araripe

**Telefone:** (11) 3150-7000

**E-mail:** nsz@machadomeyer.com.br / jararipe@machadomeyer.com.br

**Site:** <https://www.machadomeyer.com.br/pt/>

**12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios**

**Auditores Independentes das informações contábeis relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023:**

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar - partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, B32 Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132

**At.:** Renato Barbosa Postal

**Telefone:** (11) 4004-8000

**E-mail:** renato.postal@pwc.com

**Site:** <https://www.pwc.com.br/>

A INDICAÇÃO ACIMA É FEITA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 12.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. CONFORME FATOR DE RISCO DENOMINADO “AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMITENTE NO ÂMBITO DA OFERTA”, OS AUDITORES INDEPENDENTES ACIMA INDICADOS NÃO EMITIRAM QUALQUER CARTA CONFORTO OU MANIFESTAÇÃO ESCRITA NO ÂMBITO DA OFERTA.

**12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente de CPR-F**

**Agente de CPR-F:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

**At.:** Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

**Telefone:** (21) 3385-4565

**E-mail:** assembleias@pentagonotruster.com.br

**Site:** <https://www.pentagonotruster.com.br/>

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMITENTE E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:**

**Coordenadores**

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132,

São Paulo/ SP

**At.:** Juliana Angeli Casseb Lima

**Telefone:** (11) 3708-2506

**E-mail:** juliana.casseb@itaubba.com

**Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo/SP

**At.:** Felupe Thut / Marina Milanez / Bradesco BBI Renda Fixa

**E-mail:** bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br

**Banco Safra S.A.**

Avenida Paulista 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo/SP

**At.:** Renda Fixa

**Telefone:** (11) 3175-7695


**E-mail:** fi.sales@safra.com.br

**12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

A Emitente prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A” e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo IV deste Prospecto.

**12.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

Declaração da Emitente



A Emitente declara que este prospecto contém as informações suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, das CPR-Fs, da Emitente e quaisquer outras informações relevantes. A Emitente encontra-se em regular funcionamento e seu registro de emissor de valores mobiliários encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 80.

#### Declaração dos Coordenadores

Os Coordenadores declaram que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emitente, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

### 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

A Companhia realizou, em 7 de abril de 2026, sua assembleia geral ordinária e extraordinária de acionistas, conforme edital de convocação publicado em 27 de fevereiro de 2026 (“AGOE 2026”), nas quais deliberou, dentre outras matérias: (i) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) a eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Companhia; (iii) a alteração do estatuto social da Companhia; e (iv) a aprovação da incorporação da Klabin da Amazônia Soluções em Embalagens de Papel Ltda. (“Klabin Amazônia”) pela Companhia.

Para todos os fins legais e regulatórios, a “Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 7 de Abril de 2026” (“Proposta da Administração”), contendo a íntegra das matérias, fundamentos e documentos de suporte às deliberações acima, bem como a “Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 7 de Abril de 2026” estão disponíveis nos canais usuais de divulgação de informações da Companhia, os quais podem ser acessados nos endereços eletrônicos abaixo é incorporada por referência a este Prospecto:

#### **Companhia**

<https://ri.klabin.com.br> (neste *website*, acessar no canto superior da tela a seção “Governança Corporativa”, selecionar “Assembleias e Reuniões”, selecionar o ano de pesquisa “2026”, acessar a seção “Assembleias” e, na sequência, realizar o download do documento denominado “*Proposta da Administração AGOE 2026*”).

#### **CVM**

<https://sistemas.cvm.gov.br/>, neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela “*Lista de Sistemas*”, clicar em “*Companhias*”, clicar em “*Consulta de Documentos de Companhias*” buscar por “*Klabin S.A.*” no campo disponível e, logo em seguida, clicar no nome da Emitente. Posteriormente, buscar por documentos com a data de entrega em 23 de março de 2026, clicar em “*Proposta da Administração*” e realizar o download do documento.

Em razão da AGOE e das matérias de deliberações a serem nelas votadas, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, incisos I, VII e VIII, da Resolução CVM 80, o Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, foi atualizado de forma a alterar as seções 2, 8 e parte da seção 7 (itens 7.3 e 7.6). Tais atualizações têm caráter informativo e visam assegurar o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais da Companhia, nos termos da Resolução CVM 80, sem alteração das condições econômicas e/ou termos e condições da Oferta, permanecendo válidas todas as demais informações constantes deste Prospecto que não foram expressamente alteradas em razão das deliberações tomadas na AGOE 2026, cujas matérias votadas seguem detalhadas a seguir:

- (i) *Conselho de Administração.* Foi aprovado que o conselho de administração da Companhia seja de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026. A lista dos candidatos votados na AGOE 2026 para compor o conselho de administração da Companhia, segue abaixo, cujas demais informações acerca de cada candidato, incluindo seus curriculums, encontram-se nas páginas 84 e seguintes da Proposta de Administração:

<b>Membros Efetivos</b>	<b>Membros Suplentes</b>
Alberto Klabin	Maria Silvia Bastos Marques
Amanda Klabin Tkacz	Daniel Miguel Klabin
Amaury Guilherme Bier	Victor Borges Leal Saragiotto
Celso Lafer	Paulo Roberto Petterle
Francisco Lafer Pati	Antonio Sergio Alfano
Horacio Lafer Piva	Henrique Guaragna Marcondes
Marcelo Mesquita de Siqueira Filho	Marcelo de Aguiar Oliveira
Mauro Gentile Rodrigues da Cunha	Tiago Curi Isaac
Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho	Maria Eugênia Lafer Galvão
Roberto Diniz Junqueira Neto	Celio de Melo Almada Neto
Roberto Luiz Leme Klabin	Marcelo Bertini de Rezende Barbosa
Roberto Klabin Martins Xavier	Lilia Klabin Levine
Vera Lafer	Luis Eduardo Pereira de Carvalho
Wolff Klabin	Pedro Silva de Queiroz

- (ii) *Conselho Fiscal.* A lista dos candidatos votados na AGOE 2026 para compor o conselho fiscal, segue abaixo, cujas demais informações acerca de cada candidato, incluindo seus curriculums, encontram-se nas páginas 100 e seguintes da Proposta de Administração:

<b>Membros Efetivos</b>	<b>Membros Suplentes</b>
Igor de Castro Lima	Antonio Marcos Vieira Santos
Louise Barsi	Tiago Brasil Rocha
Pedro Guilherme Zan	Vivian do Valle Souza Leão Mikui
Sergio Ladeira Furquim Werneck Filho	Raul Ricardo Paciello
Tomas Junqueira de Carvalho	Carlos Maurício Sakata Mirandola

- (iii) *Alteração do Estatuto Social da Companhia.* O Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado na AGOE 2026, foi alterado apenas para refletir o aumento do capital social aprovado pelo conselho de administração da Companhia, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2025, dentro do limite do capital autorizado, cuja ata encontra-se divulgada na página da internet da Companhia (<https://ri.klabin.com.br/>).
- (iv) *Incorporação da Klabin Amazônia.* O “Protocolo e Justificação de Incorporação da Klabin da Amazônia – Soluções em Embalagens de Papel Ltda. pela Klabin S.A.”, publicado em 26 de fevereiro de 2026, a incorporação faz parte de um processo de simplificação e racionalização da estrutura societária da Companhia, e possui o objetivo de gerar ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como a prevenção de despesas desnecessárias. a Companhia incorporará a totalidade do patrimônio líquido, a valor contábil, da Klabin Amazônia, sendo certo que, em razão da totalidade do capital social da Klabin Amazônia ser de titularidade da Companhia, a Incorporação não implicará em alteração do capital social da Companhia.

Cumpra ainda informar que o resultado financeiro e operacional da Companhia foi divulgado ao mercado em 11 de fevereiro de 2026, mediante a publicação do “Release de Resultados 4T25” e de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, auditadas pela PricewaterhouseCooper Auditores Independentes Ltda., os quais se encontram disponíveis nos endereços eletrônicos indicados na Seção 11.2 deste Prospecto, e aqui são incorporadas por referência.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO “A COMPANHIA DEPENDE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO E DE DETERMINADOS EMPREGADOS. A PERDA DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA OU SEU INSUCESSO EM CONTRATAR E MANTER PESSOAS CHAVE QUALIFICADAS E/OU EM TREINAR ADEQUADAMENTE SEUS COLABORADORES PODE AFETÁ-LA NEGATIVAMENTE” INDICADOS NA SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.**

## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às CPR-Fs e à Oferta.

### 14.1. Seção de fatores de risco

Descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto de Oferta Pública, a exclusivo critério da Emitente, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;
- b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável;
- c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;
- d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;
- e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;
- f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;
- g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário;
- h. Os riscos relativos à Emitente e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto.

## **14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emitente**

Informações setoriais da Emitente podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

## **14.3. Atividades exercidas pela Emitente**

### ***a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emitente e de suas subsidiárias.***

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emitente”, na página 2 e seguintes deste Prospecto, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emitente.

### ***b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emitente.***

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emitente estão descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

### ***c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emitente e participação percentual destes na receita líquida da Emitente.***

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emitente e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emitente.

### ***d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.***

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emitente podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emitente.

### ***e. relacionamento com fornecedores e clientes.***

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.3, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

### ***f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.***

Veja o Formulário de Referência da Emitente, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

### ***g. efeitos da ação governamental no negócio da Emitente e regulação específica das atividades, se houver.***

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emitente podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emitente.

***h. informações sobre patentes, marcas e licenças.***

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emitente podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emitente.

***i. contratos relevantes celebrados pela Emitente.***

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emitente podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emitente.

***j. número de funcionários e política de recursos humanos.***

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emitente podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emitente.

***k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.***

Veja a Seção 14.2 acima.

**14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emitente, nos termos estabelecidos pela regulação**

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emitente.

**14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido**

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Fs não contam com qualquer garantia.

#### **14.6 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários**

Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs (“Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs”), observado que **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas abaixo, os Titulares de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

O assunto a ser deliberado será considerado conjunto para todas as Séries nos seguintes casos **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos previstos no Termo de Emissão, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos previstos no Termo de Emissão; e **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares de CPR-Fs de todas as Séries, exceto nas hipóteses previamente autorizadas no Termo de Emissão. Esses assuntos poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

#### ***Quórum de Instalação***

A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Emissão.

### Quórum de Deliberação

Exceto se diversamente previsto no Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito no Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs detentores da **maioria** das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observadas as regras previstas no Termo de Emissão, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs Segunda Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs Terceira Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta disposição; **(v)** alteração dos quóruns previstos no Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem a não declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos do Termo de Emissão, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere o Termo de Emissão, serão consideradas “CPR-Fs em Circulação” todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

### **Vencimento Antecipado**

Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de que trata sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a **maioria** das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a **20% (vinte por cento)** das CPR-Fs em Circulação, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

### **Dispensa de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs**

Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

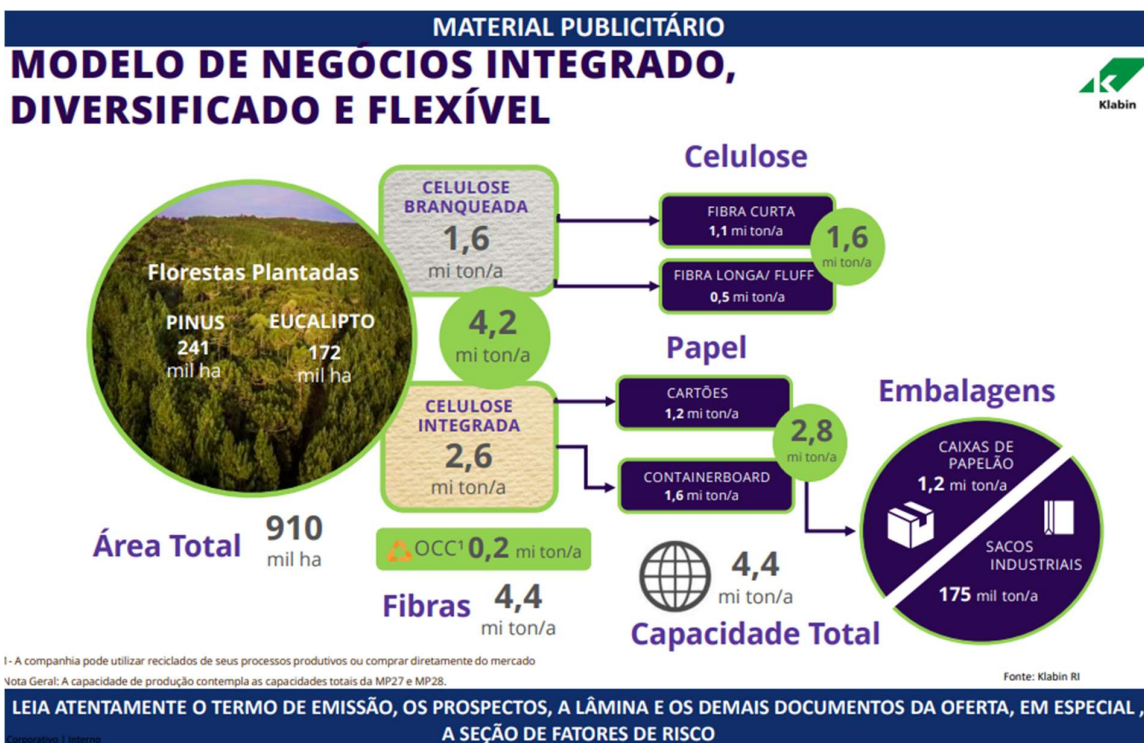
#### **14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à Emitente e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco**

Não aplicável.

#### **14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emitente**

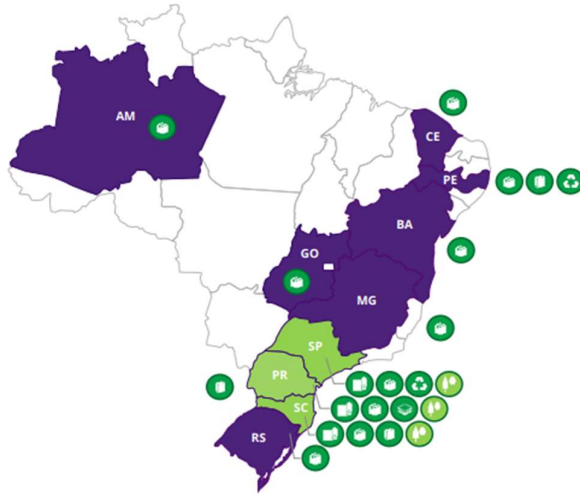
Não aplicável.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO



## MAPA DAS OPERAÇÕES

A Klabin conta com 21 unidades fabris distribuídas em 10 Estados no Brasil e 1 na Argentina



**Celulose**  
PR Ortigueira

**Papéis Reciclad**  
PE Goiana  
SP Piracicaba

**Papéis para embalagens**  
PR Monte Alegre  
PR Ortigueira  
SC Correia Pinto  
SC Otaclio Costa  
SP Angatuba

**Sacos Industriais**  
PE Goiana  
SC Lages  
ARG Pilar

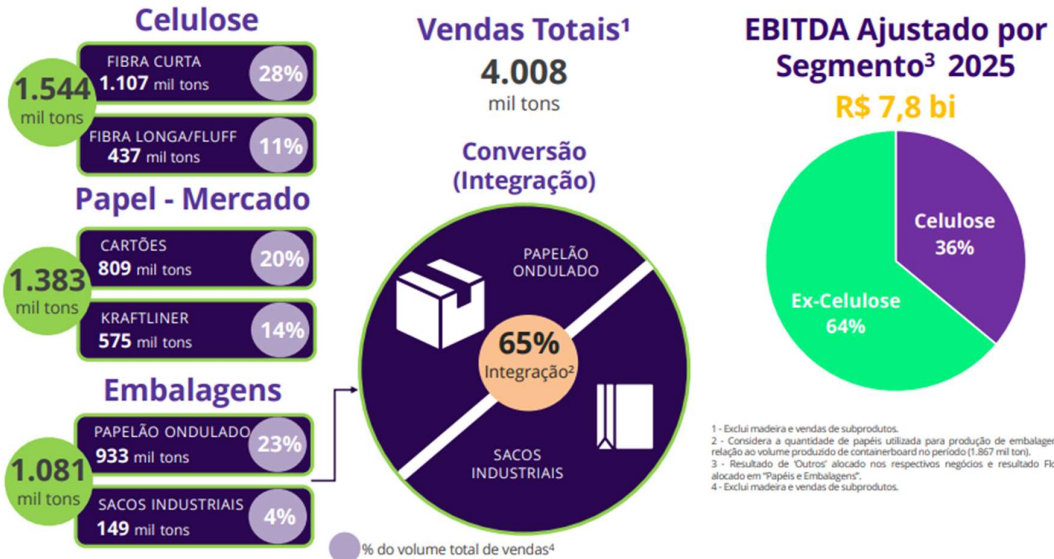
**Florestal**  
PR Paraná  
PR Santa Catarina  
SP São Paulo

**Embalagens de Papelão Ondulado**  
AM Manaus  
BA Feira de Santana  
CE Horizonte  
GO Rio Verde  
MG Betim  
PE Goiana  
PR Rio Negro  
RS São Leopoldo  
SC Itajaí  
SP Jundiá  
SP Piracicaba  
SP Piracicaba II  
SP Suzano

Fonte: Klabin RI

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

## DESEMPENHO 2025 - Volume de vendas



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

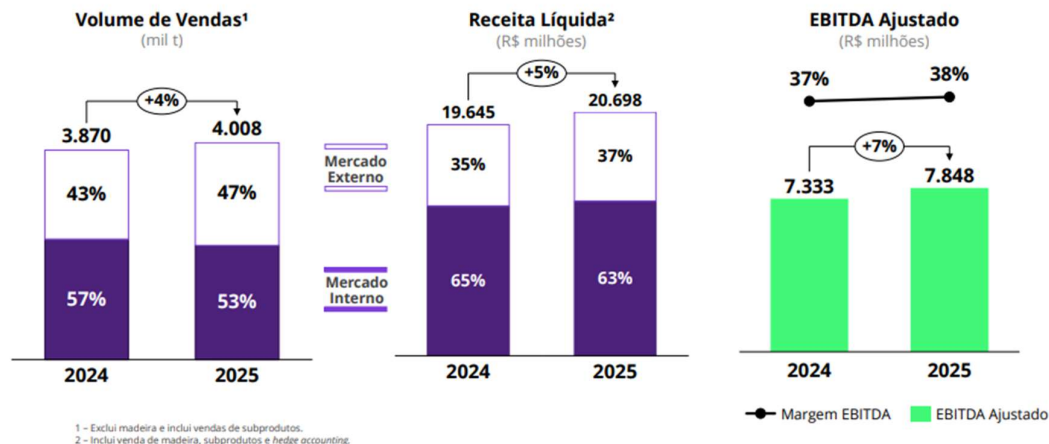
## MATERIAL PUBLICITÁRIO

ri.klabin.com.br

# RESULTADOS 2025

Performance do ano reflete execução operacional consistente, avanço de volumes com *ramp-up* das novas máquinas e maiores preços em papéis e embalagens

Câmbio R\$ / US\$	2024	2025
Dólar Médio	5,39	5,59



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

# FLUXO DE CAIXA LIVRE (FCL)

Sólida geração de caixa operacional

R\$ milhões	4T25	3T25	4T24	2025	2024
<b>EBITDA Ajustado</b>	1.832	2.117	1.823	7.848	7.333
(-) Capex <sup>1</sup>	(1.024)	(554)	(820)	(2.832)	(9.715)
(-) Contratos de arrendamentos - IFRS 16	(82)	(75)	(91)	(346)	(359)
(-) Juros Pagos/Recebidos	(639)	(241)	(624)	(2.005)	(1.816)
(-) Imposto de Renda e CS	(107)	(33)	(129)	(244)	(489)
(+/-) Variação no Capital de Giro	(272)	(220)	404	(453)	733
(-) Dividendos & JCP	(318)	(306)	(460)	(1.180)	(1.563)
(+/-) Dividendos SPEs e SCPs /Outros <sup>2</sup>	(33)	11	(138)	(74)	(189)
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>(644)</b>	<b>699</b>	<b>(8)</b>	<b>715</b>	<b>305</b>
<b>Fluxo de Caixa Livre com Projeto Caetê</b>	-	-	<b>(34)</b>	-	<b>(6.066)</b>
Dividendos & JCP	318	306	460	1.180	1.563
Projeto Puma II	-	-	69	-	365
Projetos Especiais e de Expansão	35	27	123	220	805
Pagamento Projeto Caetê	-	-	26	-	6.371
<b>Fluxo de Caixa Livre ajustado<sup>3</sup></b>	<b>(291)</b>	<b>1.032</b>	<b>644</b>	<b>2.116</b>	<b>3.038</b>
<b>FCL Yield ajustado<sup>4</sup></b>				<b>9,2%</b>	<b>11,8%</b>

1 - Capex visão caixa que não considera investimentos da controladora nas SPEs (Sociedades de Propósito Específico).  
2 - SPEs (Sociedades de Propósito Específico), incluindo florestais e imobiliárias, e SCPs (Sociedades em Conta de Participação); Outros: venda de terras e outros.  
3 - Excluídos dividendos e projetos especiais e de expansão.  
4 - FCL Yield Ajustado por unit (excluindo ações em tesouraria) dividido pelo valor médio do fechamento das ações nos UDM (últimos doze meses).

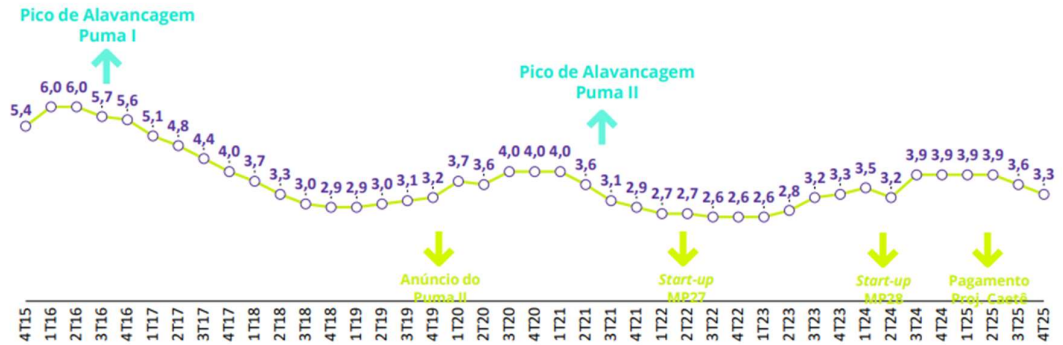
LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITARIO

# ROBUSTEZ E PREVISIBILIDADE FINANCEIRA

Aumento da capacidade de investimento

Dívida Líquida / EBITDA (UDM-US\$)



<b>POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO<sup>1</sup></b>	<b>TARGET DE ALAVANCAGEM</b> (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado):	<b>2,5x a 3,5x</b> Fora de ciclos de investimentos <sup>2</sup>	<b>3,9x</b> Durante Ciclos de Investimento <sup>2</sup>
---	---	--	--

1 - Acesse a política de endividamento financeiro [clique aqui](#).  
2 - De acordo com a Política de Endividamento, ciclo de investimentos é definido como projetos acima de USD 1,2 bilhão

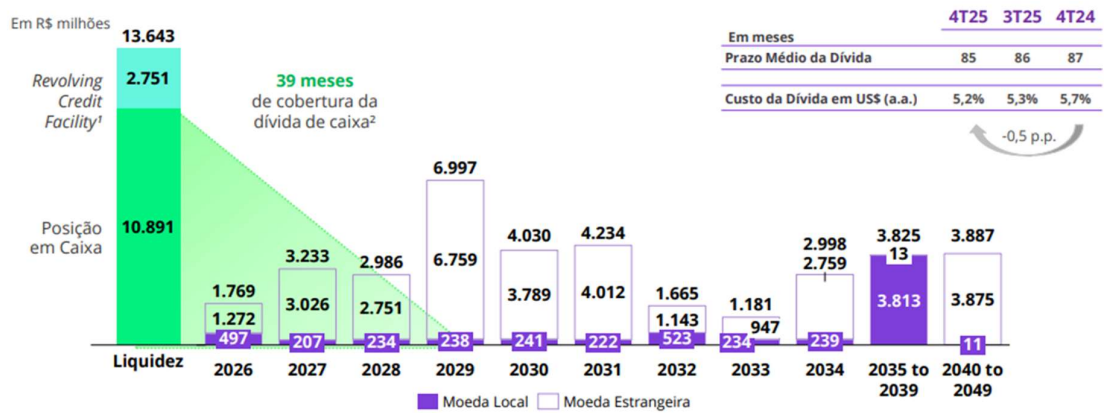
LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITARIO

ri.klabin.com.br

# CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Robusta posição de liquidez e perfil de dívida alongado, sem vencimentos relevantes no curto prazo



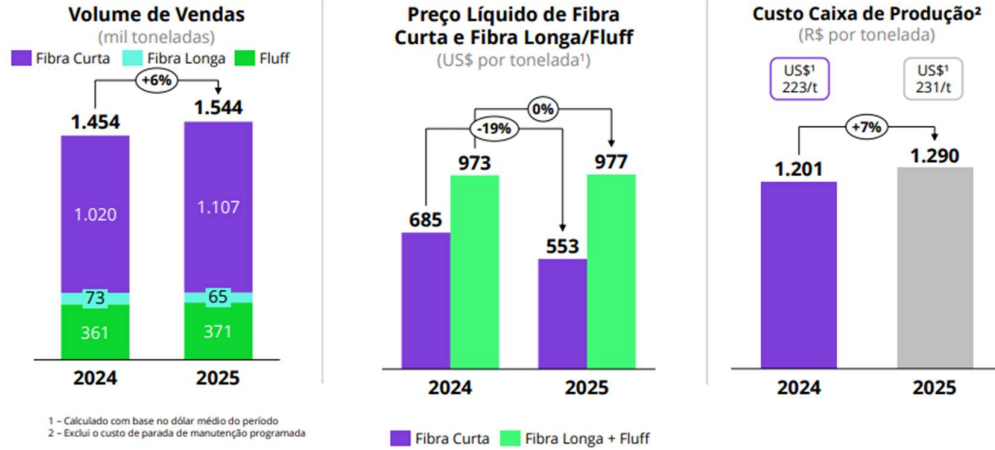
1 - Linha de Crédito Rotativo (RCF) de US\$ 500 milhões com vencimento em out/30  
2 - Não inclui disponibilidade de US\$ 500 milhões do RCF

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Klabin

# CELULOSE

Aumento do volume com normalização da produção no ano e estabilidade de preço de fibra longa/fluff em USD

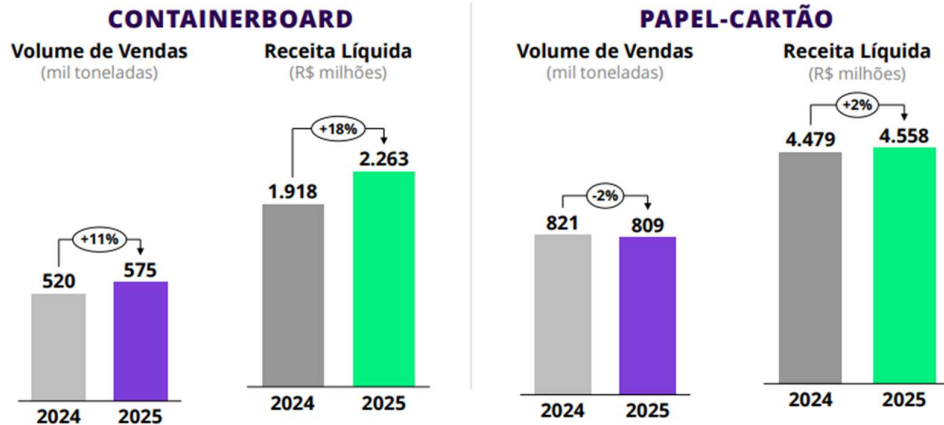


LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

ri.klabin.com.br

# PAPÉIS

Crescimento do volume de containerboard no ano, fruto da flexibilidade operacional da Companhia, e manutenção do volume de papel-cartão

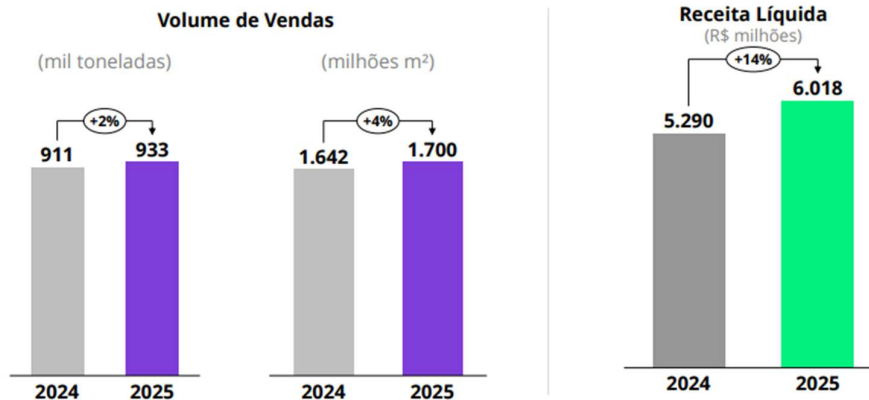


LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

ri.klabin.com.br

## PAPELÃO ONDULADO

Receita Líquida 14% maior em 2025, refletindo o crescimento do volume de vendas acima do mercado brasileiro (Empapel), com aumento de preços de 11%



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Operativo | Interno



## **ANEXOS**

---

- I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO**
- II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE**
- III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS**
- IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS**
- V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE**
- VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*) PRELIMINAR DA EMISSÃO**
- VII. DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.**



---

**I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMITENTE QUE APROVOU A EMISSÃO**



---

## II. ESTATUTO SOCIAL DA EMITENTE



---

### III. TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS



---

#### **IV. PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DAS CPR-FS**



---

**V. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMITENTE**



---

**VI. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*) PRELIMINAR DA EMISSÃO**



---

**VII DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 80.**